



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [●]**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]**

**PODER CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 22, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** melhor proposta em razão do MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser paga pelo USUÁRIO, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95 e MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela administração pública, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/04.

**OBJETO:** CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**PRAZO DA CONCESSÃO:** 35 (trinta e cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

**SUMÁRIO**

PREÂMBULO .....	4
CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO .....	7
1. DAS DEFINIÇÕES .....	7
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
3. DOS ANEXOS .....	19
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	21
4. DO OBJETO .....	21
5. DA ÁREA DE CONCESSÃO .....	21
6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	21
7. DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	22
8. DA VISITA TÉCNICA .....	22
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	23
10. DOS CONSÓRCIOS .....	24
11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	26
CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO .....	28
12. RITO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	28
13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	30
14. DO CREDENCIAMENTO.....	31
CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	33
15. CONDIÇÕES ECONÔMICO–COMERCIAIS.....	33
16. APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA ECONÔMICA ....	33
17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA .....	34
18. CONDIÇÕES DE PRÉ-HABILITAÇÃO .....	36
CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO FINAL .....	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

19.	JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	40
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	41
21.	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	41
22.	DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA .....	44
23.	HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	46
24.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	48
CAPÍTULO VII – DAS ESPECIFICIDADES DA CONCESSÃO .....		51
25.	DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO .....	51
26.	MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DAS TARIFAS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.....	51
27.	DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	51
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....		53
28.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	53
CAPÍTULO IX – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....		55
29.	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME .....	55
CAPÍTULO X – SANÇÕES, FRAUDE E CORRUPÇÃO .....		56
30.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	56
31.	FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	56
CAPÍTULO XI – DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....		58
32.	DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA .....	58
33.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	59
34.	DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS E MODELAGEM DA CONCESSÃO ..	62
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....		64
35.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Renan Mendonça Fernandes, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento a melhor proposta em razão da combinação do MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser paga pelo USUÁRIO, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95 com o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela administração pública, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/04, para a seleção de empresa especializada para a concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, CONFORME OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública; na Lei Federal nº 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública); na Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões); na Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil); na Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); na Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações); na Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); na Lei Orgânica do Município de Upanema/RN, instituída em 30 de março de 1990 e respectivas Emendas; na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB e o Fundo Municipal de Urbanismo e Conservação Ambiental – FMUCA, e dá outras providências); na Lei Complementar Municipal nº 008/2023 (Dispõe sobre a suspensão da TCRD e dá outras providências); no Decreto Municipal nº 041/2023 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Upanema-RN); no Decreto Municipal nº 056/2022 (Institui o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos (CGPMPI), aprova o regimento interno e dá outras providências); na Lei Municipal nº 758/2022 (Institui o Programa Municipal de Parcerias e Investimentos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

Município de Upanema, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências); na Lei Municipal nº 685/2019 (Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de corte e religação de energia elétrica e de água no município de Upanema, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências); na Lei Municipal nº 683/2019 (Proíbe no âmbito do Município de Upanema - RN, a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, serviço de comunicação multimídia, e telefonia fixa/móvel por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados e dá outras providências); e na Portaria nº 0219/2022 - GPMU (Designa os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos de Upanema).

O PODER CONCEDENTE realizou CONSULTA PÚBLICA no período de [●] até o dia [●], e AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em [●], com fins à promoção da participação da sociedade civil e principalmente dos interessados, e disponibilizou em seu sítio eletrônico oficial o Plano Municipal de Saneamento Básico, as minutas do Edital de Licitação, Contrato e respectivos ANEXOS, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei nº 14.026/20.

A CONCORRÊNCIA será realizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Decreto Municipal Nº. [●]/2023, sob a Presidência de [●].

O AVISO DE LICITAÇÃO encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL, seus ANEXOS, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, disponíveis aos interessados em participar desta CONCORRÊNCIA, no sítio eletrônico oficial [●].

Os ENVELOPES das empresas interessadas em participar contendo os documentos de credenciamento, habilitação e proposta econômica, deverão ser entregues nos exatos termos e condições deste EDITAL, fechado, lacrados e indevassável, mediante protocolo junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço [●], na cidade de Upanema/RN, a partir da data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial, até o prazo máximo de [●], respeitado o horário de funcionamento [●].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO para abertura dos envelopes, análise, julgamento e classificação dos licitantes e suas propostas realizar-se-ão no dia [●] de [●] de [●], impreterivelmente às [●] horas.

Eventuais retificações posteriores à publicação deste EDITAL, serão divulgadas no sítio eletrônico: [●], sendo que, aquelas alterações que afetarem inquestionavelmente a formulação das propostas, serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL com ampla publicidade, em cumprimento ao art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO**

**1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** Ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente do PODER CONCEDENTE, que conferirá ao LICITANTE vencedor desta licitação o OBJETO para prestação e exploração dos SERVIÇOS, quando da realização da contratação mediante assinatura do CONTRATO.

**ADJUDICATÁRIO:** É o LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO, que assumirá a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste EDITAL.

**ANEXOS:** Todos os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive a minuta do futuro CONTRATO.

**ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde a área urbana da sede de Upanema e as localidades Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança e Palheiros III, onde serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e as localidades Atoleiro, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência, onde serão prestados exclusivamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; e a área sede de Upanema e as localidades Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança, Palheiros III, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência para os SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

**ASSUNÇÃO:** é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos.

**ATERRO SANITÁRIO:** Local de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**BASE DE CÁLCULO:** Valor a ser utilizado como apoio para correção monetária dos valores a serem recebidos pela concessionária, tanto na forma de tarifa quanto de contraprestação pública, em que incidirá a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO**.

**BENS AFETOS E REVERSÍVEIS:** aqueles bens diretamente vinculados e necessários à devida prestação do serviço público, a serem atribuídos, utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde assinatura do **CONTRATO**, incluídos aqueles adquiridos durante a vigência da **CONCESSÃO**, e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO**.

**CAPTAÇÃO:** conjunto de estruturas e dispositivos, constituídos ou montados junto a um manancial, para a retirada de água destinada a um **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**.

**CICLO DE FISCALIZAÇÃO:** é o ciclo anual de mensuração de desempenho dos serviços atrelados à **TARIFA**, especificado no **ANEXO XII** do **EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, composto por 4 (quatro) **NOTAS TRIMESTRAIS DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NTT)** e 1 (uma) **NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NAT)** que impacta no **REAJUSTE**.

**COLETA SELETIVA:** A coleta seletiva trata de coleta realizada mediante a separação de resíduos conforme os seus tipos e a sua composição material.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Comissão de Licitação criada para processar e julgar a **LICITAÇÃO**, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste **EDITAL** e na legislação aplicável.

**CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Poder Executivo.

**CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DA CONCESSÃO**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, adjudicatária, vencedora desta licitação, que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DA CONCESSÃO.

**CONSÓRCIO:** Grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam através de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;

**CONTA DO MUNICÍPIO:** é a conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, mantida em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de sua livre escolha, de onde serão originados os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e demais obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

**CONTA VINCULADA:** é a conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, mantida em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de sua livre escolha, que terá função garantidora e assecuratória do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA, constituída com o saldo mínimo equivalente à 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA:** é o montante pecuniário pago diretamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA com fins a possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos e custo de implantação da Usina de Triagem e Reciclagem;

**CONTRATO:** é o futuro Contrato de Concessão e seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as regras, condições e obrigações para a prestação e exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DA CONCESSÃO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE:** É o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

conterá o escopo dos serviços de verificação independente, que deverá contar com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:** instrumento jurídico, que constitui a delegação pelo PODER CONCEDENTE das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização dos SERVIÇOS à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**DATA DE ASSUNÇÃO ou DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO ou ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** dia do início da efetiva gestão e operação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim compreendida como elemento consumativo da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

**DATA BASE DA PROPOSTA:** data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO.

**DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA:** é a data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE VENCEDORA e seu período de validade, que correspondem a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

**DOCUMENTAÇÃO:** documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas empresas LICITANTES interessadas, abrangendo os documentos de credenciamento, habilitação e proposta econômica.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

**EDITAL:** é o presente edital de licitação de Concorrência Pública e seus ANEXOS, instrumento convocatório regulador e lei máxima dos termos e condições desta LICITAÇÃO, para a seleção e contratação de empresa privada para CONCESSÃO dos serviços OBJETO deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

**ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:** Entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que serve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos.

**EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO:** eventos que promovem impactos negativos às condições econômicas e financeiras do CONTRATO.

**FATOR K TOTAL:** é o fator que será utilizado no cálculo do critério de julgamento entre as propostas econômicas apresentadas pelas LICITANTES no processo de concorrência pública.

**FATOR CONT:** é o fator redutor a ser aplicado linearmente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de referência, valor esse constante no ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

**FATOR TAR:** é o fator redutor a ser aplicado linearmente ao valor das TARIFAS de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seus serviços complementares e serviços de coleta domiciliar e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos constantes no ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** É a garantia oferecida pelas LICITANTES, nos termos do Art. 31 inciso 3, da Lei nº 8.666/93, que visa assegurar, ao PODER CONCEDENTE, que o ADJUDICATÁRIO assine o CONTRATO.

**HOMOLOGAÇÃO:** É o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório e conferido aos atos licitatórios a aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** são os indicadores utilizados como métrica para avaliar a performance da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este EDITAL.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a legislação que incide sobre a LICITAÇÃO e concessão dos serviços públicos que são OBJETO do presente EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar a degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**LICITAÇÃO:** é o presente certame licitatório, a qual por intermédio deste EDITAL, selecionará a empresa privada, mediante a proposta mais vantajosa pelo critérios de julgamento de melhor proposta em função do **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço público a ser paga pelo **USUÁRIO**, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95 e **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pela administração pública, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/04, com vistas à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**LICITANTE VENCEDORA:** é a sociedade com natureza jurídica de direito privado isolada ou reunida em consórcio de empresas que vencer a licitação, e que, após a convocação de adjudicação, celebrará o **CONTRATO** com o **PODER CONCEDENTE**.

**LICITANTE:** empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, interessadas em participar da licitação, após aquisição deste EDITAL e credenciamento na **CONCORRÊNCIA**.

**NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NAT):** nota de desempenho anual da **CONCESSIONÁRIA** dos serviços atrelados à **TARIFA** aferida pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** nos termos do **ANEXO XII** do EDITAL - **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e que terá impacto no **REAJUSTE**.

**NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC):** nota de desempenho trimestral da **CONCESSIONÁRIA** dos serviços atrelados à **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** aferida pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** nos termos do **ANEXO XII** do EDITAL - **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e que terá impacto na **VARIAÇÃO** da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**.

**NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NTT):** nota de desempenho trimestral da **CONCESSIONÁRIA** dos serviços atrelados à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

TARIFA aferida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

OBJETO: É a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA: Documento contendo as atividades, planejamento, setorização e programação a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para execução do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento exigido nos termos do artigo 9º, inciso I; e artigo 11, inciso I, da Lei nº. 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei nº 14.026/20.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO: trata-se da análise de possível desequilíbrio contratual diante fatores econômico-financeiros, sendo estes descritos pela PARTE interessada.

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta apresentada pelas LICITANTES, que indicará o FATOR K TOTAL que será utilizado no cálculo do critério de julgamento desta LICITAÇÃO e que conterà o Plano de Negócios das LICITANTES.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, que ocorrerá observando-se o intervalo de 12 (doze)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

**RECEITA ORDINÁRIA MENSAL:** montante mensal das receitas adquiridas pela CONCESSIONÁRIA que reúne os valores referentes à TARIFA paga pelo USUÁRIO, em conjunto com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA paga pelo PODER CONCEDENTE, pela exploração dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS.

**RECICLAGEM:** Processo de transformação do material descartado sem utilização para novos produtos para a sua reutilização.

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** São os recursos interpostos pelas LICITANTES em face de atos do PODER CONCEDENTE, decorrentes desta LICITAÇÃO, nos termos do Art. 109 inciso I, da Lei nº 8666/93.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** processo que visa compensar as perdas ou ganhos das partes, devidamente comprovado através de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios.

**REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**RELATÓRIO GRAVIMÉTRICO:** Documento técnico que descreve as características constituintes e de suas respectivas percentagens em peso e volume, em uma amostra de resíduos sólidos.

**REVISÃO ORDINÁRIA:** Avaliação periódica das condições do CONTRATO realizada pelo PODER CONCEDENTE a cada 3 (três) anos, de maneira a manter a sua atualidade e condições de execução dos SERVIÇOS.

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** É a revisão do CONTRATO, a qualquer tempo e independente da ocorrência de REVISÃO ORDINÁRIA, decorrente de evento excepcional, imprevisível ou de efeito incalculável que abale o equilíbrio econômico-financeiro contratual e cujos efeitos não são suportados por uma das PARTES.

**SANEAMENTO BÁSICO:** conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

**SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final de forma adequada no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** São os serviços objeto deste EDITAL prestados na ÁREA DA CONCESSÃO voltados à promoção do asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados por USUÁRIOS, constituído pelas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

**SERVIÇOS:** São os serviços objeto deste EDITAL, a saber: SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

e SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo 1 do CONTRATO.

**SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** metodologia criada para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA no exercício dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

**SPE/SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:** É a sociedade a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, sob forma de sociedade anônima ou sociedade por ações, com finalidade específica de prestar os SERVIÇOS, que celebrará o Contrato de Concessão com o Poder Concedente.

**TARIFA/SISTEMA DE TARIFAÇÃO:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e serviços de coleta domiciliar e seletiva de resíduos sólidos urbanos, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

**TARIFA EFETIVA:** Tarifa a ser cobrada do usuário, finalizado o procedimento de reajuste, que levará em consideração a BASE DE CÁLCULO e a NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NAT).

**TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, o escopo, as metas e prazos da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade do projeto e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o OBJETO da presente LICITAÇÃO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**TIR DO PROJETO:** Taxa que produz um Valor Presente Líquido igual a zero.

**UNIVERSALIZAÇÃO:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao SANEAMENTO BÁSICO, incluídos o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, de forma a alcançar a meta inserta no art. 11-B da Lei nº 11.445/07.

**USUÁRIOS:** pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino que se utilizam dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

**VARIAÇÃO:** É o impacto dos INDICADORES DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e no reajuste da TARIFA, em função da aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do disposto no ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** É a entidade privada responsável por amparar as pactuações estabelecidas entre as PARTES, mitigando riscos e agregando valor ao contrato através de auxílio técnico especializado, mensurando e auxiliando a aferição ao cumprimento das diretrizes contratuais, mediando parcerias e realizando a gestão de pleitos e conflitos, propondo alternativas que propiciem o bom cumprimento dos serviços previstos contratualmente.

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 A presente LICITAÇÃO será regida, no que couber, pela seguinte legislação aplicável:

- 2.1.1 Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);
- 2.1.2 Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- 2.1.3 Lei Federal nº 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública);
- 2.1.4 Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 2.1.5 Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);
- 2.1.6 Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 2.1.7 Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- 2.1.8 Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 2.1.9 Lei Orgânica do Município de Upanema, instituída em 30 de março de 1990, e respectivas Emendas;
- 2.1.10 Lei Municipal nº 001/2013 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB e o Fundo Municipal de Urbanismo e Conservação Ambiental – FMUCA, e dá outras providências);
- 2.1.11 Decreto Municipal nº 056/2022 (institui o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos (CGPMPI), aprova o regimento interno e dá outras providências.);
- 2.1.12 Decreto Municipal nº 041/2023 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Upanema/RN);
- 2.1.13 Lei Municipal nº 758/2022 (Institui o Programa Municipal de Parcerias e Investimentos do Município de Upanema, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências);
- 2.1.14 Lei Municipal nº 685/2019 (Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de corte e religação de energia elétrica e de água no município de Upanema, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências);
- 2.1.15 Lei Municipal nº 683/2019 (Proíbe no âmbito do Município de Upanema - RN, a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, serviço de comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

multimídia, e telefonia fixa/móvel por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados e dá outras providências);

2.1.16 Lei Complementar Municipal nº 008/2023 (Dispõe sobre a suspensão da TCRD e dá outras providências);

2.1.17 Portaria nº 0219/2022 - GPMU (Designa os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos de Upanema).

### **3. DOS ANEXOS**

3.1 Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - ESTUDOS DE VIABILIDADE

ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

ANEXO V – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO VI - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ANEXO VII - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS

ANEXO X - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

ANEXO XI - CADERNO DE GESTÃO

ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

ANEXO XIII - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO XIV - PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL

ANEXO XV - DIRETRIZES AMBIENTAIS

*ANEXO 1 DO CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA*

3.2 Na eventualidade de divergências e contradições nos ANEXOS, prevalecerá o estabelecido neste EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4. DO OBJETO**

4.1 Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

4.2 A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os níveis para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO, seus respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

**5. DA ÁREA DE CONCESSÃO**

5.1 Constitui ÁREA DE CONCESSÃO a área urbana da sede de Upanema e as localidades Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança e Palheiros III, onde serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e as localidades Atoleiro, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência, onde serão prestados exclusivamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; e a área sede de Upanema e as localidades Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança, Palheiros III, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência para os SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

6.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$64.402.347,81 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) referente ao valor projetado dos investimentos, indicado no estudo de viabilidade, ao longo de todo o período previsto de vigência da CONCESSÃO.

6.1.1 O valor de investimento(CAPEX) não inclui o valor referente ao ressarcimento destinado aos custos dos estudos preliminares apresentado no Capítulo XII, item 36 (trinta e seis) deste EDITAL.

## **7. DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

7.1 O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS e dos sistemas a eles inerentes, conforme disposto neste EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável.

## **8. DA VISITA TÉCNICA**

8.1 Considerando a complexidade do OBJETO da LICITAÇÃO e o critério de julgamento adotado, os potenciais LICITANTES poderão, em caráter facultativo, visitar os locais de execução dos SERVIÇOS, às suas expensas.

8.2 O LICITANTE que optar em realizar a visita técnica deverá agendar previamente junto ao PODER CONCEDENTE através do telefone: **[a definir]**, a contar da publicação do EDITAL até no máximo 5 (cinco) dias úteis que antecede a data final para entrega e apresentação dos envelopes.

8.3 Após exame pelo LICITANTE, o agente público responsável pelo acompanhamento expedirá o Atestado de Visita Técnica que se encontra no MODELO 6 do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos documentos integrantes ao ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO.

8.4 O Atestado de Visita Técnica confirmará, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos SERVIÇOS e das condições para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8.5 O LICITANTE que optar em não realizar a Visita Técnica deverá apresentar autodeclaração informando que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo dos SERVIÇOS e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados e informações sobre este ou da alegação de que não fora oportunizada a Visita Técnica, devendo a autodeclaração ser incluída ao final dos documentos integrantes ao ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme MODELO 7 - Autodeclaração da não Realização de Visita Técnica contido no ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas brasileiras isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO e empresas estrangeiras reunidas obrigatoriamente em CONSÓRCIO com empresas brasileiras que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, e que demonstrem cumprir todos os requisitos de habilitação previstos nos art. 27 ao 31 da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

9.2.1 que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

- 9.2.2 que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 9.2.3 que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 9.2.4 que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- 9.2.5 cuja falência haja sido decretada por sentença judicial transitada em julgado;
- 9.2.6 que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente ou como integrante de CONSÓRCIO;
- 9.2.7 que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.

## **10. DOS CONSÓRCIOS**

10.1 Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada às exigências contidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93, ao presente EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

- 10.1.1 inclusão, em conjunto aos documentos de habilitação jurídica e adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto, nos termos do art. 19, I, da Lei nº 8.987/95;
- 10.1.2 Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), anterior à assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

10.2 É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

10.3 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

10.4 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados desde a apresentação dos envelopes até a data da ORDEM DE INÍCIO definitiva, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

10.5 A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

10.6 São disposições específicas para as empresas estrangeiras reunidas que desejam se reunir em consórcio com empresas brasileiras para participar desta CONCORRÊNCIA:

10.6.1 terão condições isonômicas de disputa, com fundamento na Constituição Federal, no inciso XXI do seu art. 37;

10.6.2 àquelas que não funcionem no País, atenderão às exigências mediante os documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

10.6.3 apresentar instrumento de mandato indicando seus procuradores na República Federativa do Brasil, conforme MODELO 8 – do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

11.1 As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos e impugnar o EDITAL, em documento escrito dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá ser feito no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, ou, então, por meio do envio ao seguinte e-mail: [●], devendo constar os dados cadastrais da empresa solicitante, bem como de seu representante legal, incluindo o telefone e e-mail para contato.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontado o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento ser protocolado pessoalmente ou eletronicamente na COMISSÃO DE LICITAÇÃO pelo e-mail: [●], a partir da data de publicação da LICITAÇÃO no Diário Oficial e até 10 (dez) dias antes da data final para entrega dos ENVELOPES, prevista no PREÂMBULO.

11.3A Administração Municipal responderá, por escrito e mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Upanema/RN, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

11.4 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, indicando precisa e claramente o dispositivo que supostamente tenha sido violado, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.

11.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 41 §2º da Lei nº 8.666/93.

11.6 As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

11.7 Não sendo apresentada impugnação ao EDITAL, e após o credenciamento na LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos e condições fornecidas no EDITAL são suficientemente claras e precisas, não restando direito para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

11.8A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não receberá IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas ou apócrifas sem a devida identificação e a qualificação do potencial LICITANTE interessado, ou se o ato impugnado tenha sido formulado sem a devida indicação da disposição do EDITAL e fundamentação legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO**

**12. RITO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

12.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, para a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

12.2 Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, podendo, ainda, contar com assessoria qualificada e especializada, por conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

12.3 A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes será aberta ao público e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação, manifestação e recursos dos LICITANTES credenciados, através de seus representantes, vedada a interferência de quaisquer outras pessoas.

12.4 Na SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, todos os envelopes contendo a documentação para CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA ECONÔMICA, serão rubricados por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por todos os LICITANTES, sendo dispensado a assinatura das folhas individuais, tendo em vista que a abertura dos envelopes será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, com o detalhamento do andamento e das deliberações, cujo documento original será assinado pelos LICITANTES e pela Comissão, nos exatos termos do §1º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 Todos os atos administrativos desta LICITAÇÃO serão devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, [●], dada ampla publicidade às decisões suscetíveis de recursos e convocações, mediante a publicação no DIÁRIO OFICIAL.

12.6 Para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e participação, os LICITANTES deverão examinar atentamente todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, constituindo a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e seu CREDENCIAMENTO nesta concorrência, na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 12.6.1 A DOCUMENTAÇÃO do LICITANTE que não atender todos os requisitos e exigências do EDITAL implicará na inabilitação ou na desclassificação, sendo inadmissível por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO quaisquer procedimentos de diligência que enseje na substituição ou complementação da DOCUMENTAÇÃO, constituindo inteira responsabilidade do LICITANTE em observar cuidadosamente todas as regras e condições deste EDITAL.
- 12.6.2 Quaisquer custos ou despesas incorridas pelo LICITANTE relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO ou à sua participação serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE totalmente isento de quaisquer responsabilidades.
- 12.7 Na sessão pública deverá ser orientado aos representantes que, antes de assinarem a ata circunstanciada, examinem atentamente toda a documentação apresentada pelos LICITANTES concorrentes, podendo, se achar conveniente e necessário, constar em ata eventuais irregularidades, ou a desistência do direito de recorrer.
- 12.7.1 A desistência do direito de recorrer por todas as LICITANTES tem por consequência o prosseguimento do procedimento licitatório, mesmo antes de transcorrido o prazo recursal, além da aceitação tácita de todos os documentos e resultados deliberados durante a sessão pública.
- 12.8 Amparado pelo disposto no artigo 13, da Lei nº 11.079/04, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO inverterá as fases de habilitação e julgamento, ao que encerrada a fase de classificação da PROPOSTA ECONÔMICA, ato contínuo será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada para a verificação do atendimento das condições fixadas nesta LICITAÇÃO e, constatado o atendimento às exigências do EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.
- 12.9 Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE segundo melhor classificada, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL, sendo então declarada LICITANTE VENCEDORA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

12.10 O objeto do certame somente será adjudicado à vencedora após proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, e o será àquela que se sagrar vencedora nas condições econômicas por si ofertadas e da habilitação apresentada, consoante julgamento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

### **13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1 A documentação dos interessados em participar da concorrência pública, deverão ser apresentados em 3 (TRÊS) ENVELOPES fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com a qualificação completa do potencial LICITANTE e seus representantes.

#### **13.1.1 ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

#### **13.1.2 ENVELOPE 2: PROPOSTA ECONÔMICA**

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

#### **13.1.3 ENVELOPE 3: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

13.2A DOCUMENTAÇÃO que compõe cada envelope será apresentada em via única, no formato A4, agrupadas em pasta, cadernos ou volumes, precedida de sumário, com indicação dos documentos e das páginas correspondentes, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira até a última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação. Toda a documentação referente a cada envelope deverá ser escaneada, representando cópia fiel da documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

impressa e entregue em meio digital através de pen-drive a ser anexado na última folha de cada documento.

13.3 Os ENVELOPES deverão ser entregues, a partir da data da publicação deste EDITAL até o dia [●] de [mês] de [ano], mediante protocolo presencial, ou via postal, por intermédio de seu representante legal, munido de instrumento de procuração, no endereço [●], aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitado o horário de funcionamento.

13.4 Não serão aceitos envelopes com documentação e proposta após encerramento do prazo para o recebimento.

#### **14. DO CREDENCIAMENTO**

14.1 Iniciada a sessão pública, será realizado o CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, sendo chamado em voz alta o representante, para conferência com os documentos originais com as cópias constantes do ENVELOPE 1: - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, devendo ser preenchida e juntada a declaração contida no MODELO 10 CARTA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, para representação.

14.2 O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante COMISSÃO DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, mediante:

- a. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a LICITANTE em todas as etapas da Concorrência Pública, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões de julgamento, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, assinar atas, prestar esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em se tratando de CONSÓRCIO, o instrumento de mandato deverá ser outorgado pela empresa líder do CONSÓRCIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- b. documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso, na hipótese de o representante da LICITANTE ser seu sócio ou dirigente.
- 14.3 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- 14.4 Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que a qualquer momento durante o processo licitatório poderão serem substituídos, desde que apresente toda a documentação exigida em conformidade com este EDITAL;
- 14.5 No caso de representante de empresas que se apresentarem sob a forma de CONSÓRCIO, quer seja sócio proprietário de uma das empresas, quer seja procurador por instrumento público ou particular, deverá apresentar também cópia autenticada do instrumento público ou particular de compromisso de constituição de CONSÓRCIO;
- 14.6 Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 14.7A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, observadas as exigências desta seção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA ECONÔMICA**

**15. CONDIÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS**

15.1 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, com identificação da LICITANTE e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, compondo a DOCUMENTAÇÃO do ENVELOPE 2: PROPOSTA ECONÔMICA.

15.2 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser elaborada tomando como base o ANEXO V do EDITAL- INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA.

**16. APRESENTAÇÃO, ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA ECONÔMICA**

16.1 Após o credenciamento, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá a abertura do ENVELOPE 02, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES, devendo o envelope e as folhas que o compõem serem devidamente rubricadas por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por todos os representantes das LICITANTES presentes.

16.2 Se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO entender que exige análise mais apurada das PROPOSTAS ECONÔMICAS, será encerrada a sessão pública e agendada nova data para continuação, sendo lavrado o ocorrido em Ata Circunstanciada, que, após lida em voz alta, será assinada por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.3 Entendendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO pela desnecessidade de análise mais apurada e condições para sua continuidade, será dado prosseguimento à SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.

16.4 As propostas apresentadas pelos LICITANTES para a ÁREA DE CONCESSÃO deverão observar as metas de expansão dos SERVIÇOS e de universalização previstos no ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

16.5 A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos SISTEMAS, SERVIÇOS e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas à execução do objeto a ser concedido, bem como todos os tributos, conforme ANEXO V DO EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA. Deverá ser entregue também pen-drive contendo a PROPOSTA ECONÔMICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

16.6 A PROPOSTA ECONÔMICA deve conter o Plano de Negócios, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no ANEXO V DO EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA.

16.7 O resultado e a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS serão divulgados em voz alta e constará em Ata Circunstanciada de forma detalhada, para conhecimento de todos os LICITANTES.

## **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA**

17.1 A PROPOSTA ECONÔMICA receberá NOTA ECONÔMICA conforme os seguintes quesitos demonstrados abaixo:

$$NE = (1 - FATOR K_{TOTAL})$$

Em que:

NE = Nota Econômica da Licitante

$$FATOR K_{TOTAL} = (FATOR_{CONT} \times 0,4) + (FATOR_{TAR} \times 0,6)$$

NE = deverá ser apresentada com quatro casas decimais, variando entre 0,0000 e 1,0000

17.1.1 O valor apresentado pelas LICITANTES para o FATOR CONT e FATOR TAR deve variar entre 0,0000 e 1,0000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 17.1.2 As Notas Econômicas das LICITANTES (NEs) serão classificadas em ordem decrescente, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor de TARIFA e de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos da fórmula acima.
- 17.1.3 Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K TOTAL, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Econômica de 1 (um).
- 17.2 A proposta econômica da LICITANTE deverá trazer a ESTRUTURA TARIFÁRIA e valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA com os respectivos descontos, levando em consideração os cálculos apresentados acima e as diretrizes previstas no ANEXO V DO EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA.
- 17.3 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES:
- 17.3.1 Que não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE 02, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXO;
- 17.3.2 Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- 17.3.3 Que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;
- 17.3.4 Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- 17.3.5 Que contiverem vícios ou omitir quaisquer elementos solicitados;
- 17.3.6 Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos dos artigos 43, IV, 44, §3º e 48, da Lei Federal nº 8.666/93, o que será aferido com base nos elementos econômico-financeiros constantes da Estrutura Tarifária disposta no ANEXO IV DO EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.
- 17.3.7 Que apresentarem acréscimo sobre a Estrutura Tarifária e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, disposta no ANEXO IV DO EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

17.4 Feito isso, será encerrada a sessão, da qual será lavrada Ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17.5 Concluído o exame das propostas econômicas pelos técnicos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será divulgado a NOTA ECONÔMICA (NE) a elas atribuídas, preferencialmente na mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim e previamente agendada e divulgada.

## **18. CONDIÇÕES DE PRÉ-HABILITAÇÃO**

18.1 Nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida, sob pena de nulidade, no momento da apresentação das propostas, antes da abertura dos envelopes, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta em favor do PODER CONCEDENTE, como requisito de pré-habilitação.

18.1.1 Os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO em favor do PODER CONCEDENTE.

18.2 A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, constituindo condição de PRÉ-HABILITAÇÃO do LICITANTE, e somente será aceita com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua apresentação. O descumprimento desta cláusula na estipulação do prazo de validade acarretará na imediata INABILITAÇÃO do LICITANTE.

18.3 A GARANTIA DE PROPOSTA será recebida e analisada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo ser prestada nas modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

18.3.1 Caução em dinheiro (moeda corrente do País);

18.3.2 Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 18.3.3 Fiança bancária, emitida por Instituição Financeira em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
- 18.3.4 Seguro-garantia, emitido por Seguradora em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil.
- 18.4 Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE, devendo a via original do comprovante de depósito ser apresentada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no momento da apresentação das propostas e antes da abertura dos envelopes, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 18.5 Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não sujeitos a quaisquer ônus ou gravames.
- 18.6 Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 18.7 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 18.7.1 A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.
- 18.8 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante de 1% (um inteiro por cento) do VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO e que conste a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 18.9 Os potenciais LICITANTES que deixarem de prestar a correta GARANTIA DE PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, não terão a oportunidade de fazê-lo através de diligência, não sendo oportunizado a substituição de quaisquer documentos, implicando na imediata INABILITAÇÃO, oportunidade em que terão toda a DOCUMENTAÇÃO devolvida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 18.10 É de integral responsabilidade do LICITANTE a prova suficiente de GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins da LICITAÇÃO.
- 18.11 Não serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA, que não seja as modalidades legais anteriormente citadas.
- 18.12 As GARANTIAS DE PROPOSTAS, após o recebimento pela COMISSÃO, ficarão sob a guarda do PODER CONCEDENTE até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja devolução se dará no prazo de 30 (trinta) dias:
- 18.12.1 da publicação do EXTRATO do CONTRATO DE CONCESSÃO no DIÁRIO OFICIAL, ou
- 18.12.2 da publicação da REVOGAÇÃO desta LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL;
- 18.12.3 da publicação da ANULAÇÃO desta LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL.
- 18.13 Em nome do interesse público e da necessidade de prorrogar o certame, as propostas e a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, o PODER CONCEDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

notificará os LICITANTES classificados na LICITAÇÃO para apresentarem à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no prazo definido, o instrumento de prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou, se preferirem, a sua substituição por outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.

18.14 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser executada e/ou sacada pelo PODER CONCEDENTE junto a Instituição Financeira ou a Seguradora, se o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO não assinar o CONTRATO, cujo valor assegurará os custos do PODER CONCEDENTE, e, inclusive, cobrirá as eventuais multas, penalidades e indenizações devidas, em virtude desta LICITAÇÃO. Poderá ser executada/sacada ainda a GARANTIA DE PROPOSTA quando:

18.14.1 a LICITANTE retirar sua PROPOSTA ECONÔMICA durante seu período de validade;

18.14.2 a LICITANTE pratique ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou ensejar o retardamento da LICITAÇÃO;

18.14.3 a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

18.15 Em caso de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE notificará o ADJUDICATÁRIO, expressamente, que realizará a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, seguido de suas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO FINAL**

**19. JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 19.1 Analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente dos descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de referência e TARIFA de referência, nos termos da metodologia disposta no ANEXO V - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA ECONÔMICA com o maior desconto.
- 19.2 Para fins de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá observar o disposto na Seção “Critério de Julgamento da Proposta Econômica”, do presente EDITAL.
- 19.3 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência às empresas nacionais, conforme estabelece artigo 3º, §2º incisos I a IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; após esvaziadas estas o desempate ocorrerá por sorteio nos termos do artigo 45º, §2º da mesma Lei, na presença dos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e dos licitantes empatados ou seus procuradores constituídos e demais interessados, em data a ser fixada pela Comissão.
- 19.4 O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 19.5 Após a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, dando prosseguimento ao rito licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

20.1 Concluído o período recursal da classificação final das PROPOSTAS, em data previamente marcada e divulgada, ocorrerá a sessão da abertura e exame do ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentado pela LICITANTE autora da proposta mais vantajosa.

20.1.1 Após a decisão administrativa sobre eventuais Recursos Administrativos, havendo desclassificação das PROPOSTAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO devolverá todos os envelopes apresentados, da mesma forma que foi entregue, ficando à disposição para retirada física, ou envio postal, à critério do LICITANTE desclassificado.

20.2 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues de forma física, lacrados e fechados, constituindo o ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, seja na forma de fichário ou caderno em espiral, contendo todos os documentos exigidos para habilitação, devendo estar em sua forma original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios, podendo ser utilizados documentos certificados digitalmente, dispensando reconhecimento de firma nesta hipótese, ressalvados os documentos emitidos pela internet, que dispensam autenticação ou certificação.

20.3 Serão admitidas certidões obtidas pela internet que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação, desde que com prazo de validade vigente.

20.4 A LICITANTE deverá apresentar a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conformidade com o MODELO 2 do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

**21. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

21.1 A DOCUMENTAÇÃO relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 21.1.1 Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 21.1.1.1 Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
- 21.1.2 Certidão atualizada da LICITANTE pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente;
- 21.1.3 Prova de eleição dos administradores em exercício da LICITANTE pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
- 21.1.4 Eventuais autorizações societárias e/ou demais autorizações dos órgãos internos necessárias nos termos do estatuto social/contrato social da LICITANTE pessoa jurídica para participação no certame.
- 21.1.5 Em se tratando de pessoa jurídica estrangeira ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país:
- 21.1.5.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.
- 21.1.5.2 Declaração de submissão à legislação brasileira e renúncia de reclamação por via diplomática conforme MODELO 9 – do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 21.1.6 Declaração para formação de Sociedade de Propósito Específico – SPE conforme MODELO 11 – do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 21.1.7 Declaração de não existência de fatos supervenientes e impeditivos conforme MODELO 5 - do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

21.2 No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos dos LICITANTES e, adicionalmente:

- a) Termo de compromisso de participação em CONSÓRCIO, registrado no órgão competente, subscrito por todos os consorciados integrantes do Termo de Compromisso de Participação em Consórcio que deverá conter os seguintes elementos:
- i. Denominação do CONSÓRCIO;
  - ii. Objetivo do CONSÓRCIO;
  - iii. Composição do consórcio, com a qualificação das empresas compromissárias, com a indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada;
  - iv. Em caso de consórcio em que apenas uma das empresas consorciadas explore o ramo de atividade compatível com o objeto de licitação, deverá esta ser indicada como a Líder do Consórcio, sendo a detentora dos atestados.
  - v. Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, que representará o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
  - vi. Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
  - vii. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
  - viii. Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, em conformidade com o MODELO 11 - Declaração para formação de SPE do ANEXO VII DO EDITAL.

- ix. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa sediada no Brasil, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), anterior à assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

21.3 Em caso de participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, à exceção do Termo de compromisso de participação em CONSÓRCIO, que será apresentado em conjunto por todas consorciadas.

21.4 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO JURÍDICA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

## **22. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

22.1 A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante:

22.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

22.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 22.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativas à sede da LICITANTE;
- 22.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 22.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 22.1.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 22.1.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da sede da LICITANTE;
- 22.1.8 Se empresa estrangeira, documentação equivalente, traduzida e juramentada.
- 22.2 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO FISCAL, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.
- 22.3 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição da república de 1988 de que trata sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), através da apresentação da declaração conforme MODELO 4 - Declaração de inexistência de empregados menores, do ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 22.4 Em caso de participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

## **23. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

23.1 É prerrogativa legítima deste PODER CONCEDENTE a exigência de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL dos LICITANTES, devido à complexidade do OBJETO da CONCESSÃO ao longo período de CONTRATO, conforme preconiza o art. 30, inciso II, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, sendo a qualificação técnica comprovada mediante:

23.1.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão; e

23.1.2 Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que demonstrem experiência em Gestão de Concessão Comum, Operação e Manutenção nos SERVIÇOS objeto deste EDITAL;

23.1.3 Comprovação de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, mediante apresentação de Declaração ou Atestados, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado referente aos serviços objeto deste EDITAL, abrangendo gestão completa dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreendendo a gestão plena, operação, manutenção, ampliação, e gestão comercial;

23.2 Os atestados deverão apresentar as seguintes atividades:

23.2.1 Sistema de Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 23.2.2 Sistema de Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- 23.2.3 Sistema de Gestão Comercial: operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário; e
- 23.2.4 Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos: operação de coleta e transporte de resíduos sólidos e de resíduos recicláveis e operação de unidades de tratamento e de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.
- 23.3 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:
- 23.3.1 O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e da CTPS ou em sua forma digital;
- 23.3.2 A ocupação do cargo de dirigente de empresa, cuja comprovação pode ser feita através de cópia da Ata ou Contrato Social conforme o caso, de sua investidura no cargo, ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social;
- 23.3.3 Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- 23.3.4 O exercício profissional em regime de contrato de prestação de serviço, cuja comprovação deverá ser através da cópia do contrato de prestação do serviço;
- 23.4 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) e da certidão(ões) apresentados, juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.
- 23.5 O profissional, a que se refere o item “23.1.2.”, indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

23.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, de acordo com a sua respectiva finalidade social.

23.7 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO TÉCNICA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.

## **24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

24.1 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

24.1.1 Balanço patrimonial do último exercício social e notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. São considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:

24.1.1.1 sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;

24.1.1.2 sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/76; e

24.1.1.3 sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

24.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada;

24.2 A boa situação financeira da LICITANTE deverá ser comprovada através da análise do Balanço Patrimonial, e essa verificação será feita através dos seguintes indicadores:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 24.2.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- 24.2.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- 24.2.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 24.3O balanço patrimonial das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a PROPONENTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da PROPONENTE);
- 24.4No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;
- 24.5As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;
- 24.6Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida sob o item 24.1.1 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.
- 24.7Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 24.7.1 Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação dos índices contábeis, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.
- 24.8 Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá cumprir individualmente as exigências de que trata esta Subseção.
- 24.9 O não atendimento das condições para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.
- 24.10 A INABILITAÇÃO de qualquer dos LICITANTES ensejará na abertura do prazo legal para eventual RECURSO ADMINISTRATIVO.



## **CAPÍTULO VII – DAS ESPECIFICIDADES DA CONCESSÃO**

### **25. DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO**

25.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS e observado o disposto no ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS.

25.2 Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO.

25.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE.

### **26. MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DAS TARIFAS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

26.1 Os mecanismos de pagamento que visam assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos SERVIÇOS e as formas de seu reajuste estão dispostos no ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

### **27. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1 Nos termos determinados neste EDITAL e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 5º da Lei 11.445/07, fica determinado que o PODER CONCEDENTE deverá indicar ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a ser responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL.

27.2 O PODER CONCEDENTE deverá celebrar, previamente à assinatura do CONTRATO, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos termos e condições dispostos neste EDITAL e seus ANEXOS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

estipulando as finalidades, condições, direitos, obrigações e forma de remuneração da entidade, em consonância com a legislação e regulamentos aplicáveis, aos quais não poderá sobrepor.

27.3 Os direitos e obrigações que incidem sobre a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, definidos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como na legislação aplicável, deverão ser observados quando da execução dos serviços de regulação e fiscalização, não podendo sobrepor-se sobre aos regulamentos e legislações aplicáveis, observada a hierarquia interpretativa de normas disposta no CONTRATO.

27.4 O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá contemplar as cláusulas referentes à descrição do objeto, inerentes à prestação dos serviços de fiscalização e regulamentação, hipóteses e mecanismos de remuneração, prazos contratuais, hipóteses de extinção e rescisão, em conformidade com as leis aplicáveis aos convênios entre entes da administração pública.

27.5 Caso o MUNICÍPIO crie entidade autárquica, mediante edição de lei específica, como preconiza a Constituição Federal, esta poderá ser indicada como ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS desde que o termo anteriormente celebrado com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não esteja mais vigente pela:

27.5.1 Satisfação das obrigações contratuais o tornam perfeito;

27.5.2 Por término temporal;

27.5.3 Por anulação, resolução, rescisão ou rescisão.

27.6 Em todos os casos elencados no item anterior deverão ser obedecidos os procedimentos elencados no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO para satisfação de cada um dos itens anteriores, bem como a lei, os regulamentos e os pareceres da Administração Pública que regem e vinculam juridicamente o tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

28.1 O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto apenas pelo LICITANTE participante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato por meio da PUBLICAÇÃO das decisões e julgamentos no Diário Oficial, nos exatos termos da Lei 8.666/93.

28.2 Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES interessados poderão apresentar contrarrazões ao RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do mesmo no sítio eletrônico oficial.

28.3 Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e publicar seus resultados no sítio eletrônico oficial, e o extrato do resultado e a classificação geral no Diário Oficial.

28.4 Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as contrarrazões deverão ser protocolados, presencialmente, na Prefeitura Municipal, no endereço [●], aos cuidados do(a) Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou via postal, por conta e risco do licitante, podendo ainda ser encaminhado pelo e-mail [●].

28.5 Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as contrarrazões deverão observar as seguintes condições de validade e admissibilidade:

28.5.1 protocolo presencial ou via e-mail e tempestivo por representante legal da LICITANTE ou por procurador com poderes específicos;

28.5.2 estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;

28.5.3 indicação de qual decisão está recorrendo;

28.5.4 exposição dos fatos;

28.5.5 indicação dos fundamentos legais de mérito;

28.5.6 indicação dos itens do EDITAL e da legislação pertinente descumpridos e/ou inobservados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 28.5.7 apresentação de documentação comprobatória que compreenda necessária;
- 28.5.8 indicação do pedido;
- 28.5.9 assinatura do representante legal da LICITANTE ou procurador com poderes específicos.
- 28.6 São inadmissíveis a rediscussão de quaisquer questões quanto às regras deste EDITAL ou do projeto, constituindo decadência desse direito, passada a oportunidade para tanto, na fase de Consulta Pública, Audiência Pública e Impugnação ao EDITAL.
- 28.7 Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e contrarrazões serão respondidos e proferidos decisão pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento.
- 28.8 Recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28.9 Na hipótese de único licitante classificado, não haverá abertura de prazo para a interposição de recursos administrativos, por motivos óbvios e inexistência de concorrentes, sendo o OBJETO desta LICITAÇÃO, adjudicado, em ato contínuo à HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO IX – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**29. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**

29.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO fará remissão dos autos do processo administrativo licitatório à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO do certame e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO ao LICITANTE classificado em primeiro lugar, vencedor da LICITAÇÃO, a qual será chamado de ADJUDICATÁRIO.

29.2 Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

29.3 No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 90 (noventa dias), cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

29.4 O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE.

29.5 Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do ADJUDICATÁRIO ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar o LICITANTE detentor da proposta remanescente, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

29.6 Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados, nos termos do item anterior.



## CAPÍTULO X – SANÇÕES, FRAUDE E CORRUPÇÃO

### 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/95, sujeitando-se às seguintes sanções:

30.1.1 advertência formal, que será aplicada sempre por escrito;

30.1.2 multa na forma da legislação específica;

30.1.3 suspensão temporária do direito de participação de licitações;

30.1.4 indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

30.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e

30.1.6 as sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

### 31. FRAUDE E CORRUPÇÃO

31.10 PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

31.1.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- 31.1.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 31.1.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- 31.1.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO; e
- 31.1.5 “prática obstrutiva” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.
- 31.1.6 O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;
- 31.1.7 O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93, não sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.
- 31.1.8 O não atendimento das condições ensejará a INABILITAÇÃO do LICITANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO XI – DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**32. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA**

32.1 O PODER CONCEDENTE convocará o ADJUDICATÁRIO para assinar o CONTRATO, no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.2 Para a assinatura do CONTRATO o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.1 Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

32.3 No dia, local e horário designado pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

32.3.1 que constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, cujo objeto social é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN;

32.3.2 que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste EDITAL;

32.3.3 que realizou o ressarcimento dos Estudos e da Modelagem, no valor correspondente a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição sem fins lucrativos, autora e detentora da propriedade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

intelectual, mediante a apresentação de comprovante bancário, em cumprimento ao que determina o artigo 21, da Lei de Federal de Concessões nº. 8.987/95.

### **33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

33.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

33.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da BASE DE CÁLCULO.

33.2.1 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

33.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

33.3.1 o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta vinculadas ao CONTRATO;

33.3.2 o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

33.4 O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

33.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

33.5.1 Caução em dinheiro;

33.5.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

33.5.3 Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

33.5.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

33.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

33.7 Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE, devendo a via original do comprovante de depósito ser apresentada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no momento da apresentação das propostas e antes da abertura dos envelopes, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.

33.8 Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

33.9 Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

- a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 33.10 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- 33.10.1A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.
- 33.11 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante de 1% (um inteiro por cento) do VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 33.12 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 33.13 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 33.13.1A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 33.13.2No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

33.13.3 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.14 Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.15 Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

33.16 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

33.17 A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

**34. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS E MODELAGEM DA CONCESSÃO**

34.1 Em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL da HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA, o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá efetuar o pagamento pecuniário, em moeda nacional, correspondente ao Estudos de Viabilidade e Modelagem realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), CNPJ: 18.684.416.0001-31 que subsidiou este PODER CONCEDENTE à realizar todo o empreendimento e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

presente licitação, no valor global de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

34.2 O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária, devidamente comprovado nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para assinatura do CONTRATO de concessão.

34.3 É de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO entrar em contato com o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), através do Telefone Fixo (31) 3582-3389; do WhatsApp Institucional (31) 9 9823-1540, e/ou pelos e-mails contato@ipgc.com.br | projetos@ipgc.com.br e solicitar os dados e a documentação necessária para efetivo RESSARCIMENTO pecuniário.

34.4 O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o comprovante bancário no dia, local e hora marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO junto ao PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

35.1 Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo apresentar declaração conforme MODELO – 3 do ANEXO VII DO EDITAL – CARTAS E DECLARAÇÕES.

35.2 O PODER CONCEDENTE poderá REVOGAR ou ANULAR esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.3 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

35.4 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL.

35.5 Elege-se o Foro da Comarca de Upanema/RN para dirimir quaisquer litígios oriundos do EDITAL podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios oriundos deste certame através da arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Publique-se.

Cumpra-se.

Upanema/RN, [●] de [●] de 2023.

---

**Renan Mendonça Fernandes**

**Prefeito Municipal**

---

**Prefeitura Municipal de Upanema**

Rua João Lopes Bezerra, nº 59 - Ladeira do Sol | CEP: 59670-000 | Upanema - Rio Grande do Norte  
(84) 3325-0573 | <http://upanema.rn.gov.br>